



V - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo único. O gestor poderá solicitar auxílio às demais unidades deste órgão em atividades técnicas e administrativas, que deverão atender prontamente às solicitações.

Art. 4º. O gestor do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas, em especial:

I - na constatação da ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE

Luiz Carlos de Alencar
Secretário - Chefe da Casa Militar

Protocolo 232438

Extrato da Portaria nº 56/2021 que designa Gestor O Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202100015000608, resolve designar o servidor 1º Ten QOPM João Carlos Borges Ferreira, CPF nº 017.876.731-03, Gerência de Suporte Administrativo do Palácio das Esmeraldas, para atuar como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nº 15/2021- SECAMI, realizado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Casa Militar, e a pessoa jurídica empresa J Câmara & Irmãos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.536.754/0001-23.

Luiz Carlos de Alencar - Coronel QOPM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 232458

Vice Governadoria

PORTARIA 51/2021 - VICEGOV, DE 20 DE MAIO DE 2021

Institui o Código de Ética e Conduta da Vice-Governadoria.

VICE-GERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Estadual n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020, Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, suas alterações posteriores;

Considerando o Art. 37 caput da Constituição Federal que estabelece os princípios regentes da Administração Pública;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.406/2019 que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás (PCP);

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.837, de 23 de abril de 2021 que institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo estadual; e

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.660, de 06 de maio de 2020 que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás; e o disposto no Processo SEI n.º 202100012000334, resolve:

Art. 1º Instituir o CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA da Vice-Governadoria, constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

ANEXO I

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código de Ética e Conduta da Vice-Governadoria é uma ferramenta de orientação das práticas exigíveis para consolidação de um Órgão a serviço do interesse público e de uma gestão inteligente, pautados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º A Vice-Governadoria é um Órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, destinado a prestar assessoria e apoio administrativo do Vice-Governador do Estado, à qual foi conferida a mesma capacidade administrativa, orçamentária e financeira de que gozam as Secretarias de Estado, nos termos da Lei nº 7.986, de 11 de novembro de 1976 e da Lei nº 8.049, de 05 de abril de 1976.

Art. 3º Este código se aplica a todos que exercem atividades na Vice-Governadoria, independente da origem ou tipo de vínculo.

CAPÍTULO II - COMPROMISSOS BASILARES

Art. 4º Além dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consubstanciados no artigo 37 da Constituição Federal, o servidor da Vice-Governadoria, no desempenho de suas funções, deverá observar, especialmente, os valores e princípios de integridade, prestação, cortesia, prudência, objetividade, responsabilidade, transparência, economicidade e razoabilidade, comprometendo-se com:

I - a predominância do atendimento ao interesse público em relação ao interesse particular, especialmente no que diz respeito à proteção e manutenção do patrimônio público;

II - a manutenção de relações harmoniosas com seus colegas de trabalho, pautadas no respeito e na cooperação;

III - o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, mantendo-se atualizado quanto a área de conhecimento pertinente à sua atividade;

IV - a assiduidade e pontualidade;

V - a observância do alicerçado no Programa de



Compliance Público do Poder Executivo do Estado de Goiás, assegurando ações de gestão com os padrões éticos e legais; e

VI - a prática do agir ético, visando a construção de uma gestão íntegra e inteligente.

CAPÍTULO III - DA BASE ESTRUTURAL DO AGIR ÉTICO

Seção I - Das Condutas

Art. 5º É conduta a ser observada por todos que atuam na Vice-Governadoria ou com ela se relacionam:

I - observar e zelar pelo cumprimento dos postulados dispostos neste Código de Ética e Conduta, acatando as regras nele estabelecidas;

II - informar à Gerência de Gestão Institucional, Superintendência de Gestão Integrada e ou a Chefia de Gabinete, as situações contrárias às disposições deste Código, que tenha conhecimento em qualquer tempo e modo;

III - zelar pelo patrimônio da Vice-Governadoria, utilizando-os com cuidado, segundo a vontade pública;

IV - evitar interesses conflitantes, que possam resultar em prejuízo de qualquer ordem e monta à administração pública;

V - adotar ações objetivas e imparciais, agindo conforme instruções, normativas e fundamentos legais;

VI - manter em sigilo informações conhecidas decorrentes na atuação da Vice-Governadoria estando vedado o proveito próprio ou de terceiros, dos processos, procedimentos, projetos, relatórios e estudos elaborados;

VII - conhecer e cumprir as leis vigentes no país, no âmbito federal, estadual e municipal, em especial constituição federal e leis de proteção ao meio ambiente; bem como as Normativas e Portarias de âmbito interno;

VIII - cooperar com a ordem e limpeza do local de trabalho;

IX - contribuir com a atividade funcional de todos os colegas, facilitando e estimulando a boa convivência, visando satisfação pessoal, coletiva e os melhores resultados;

X - desempenhar as tarefas e atribuições com eficiência, compromisso, lisura, zelo e tempestividade, observando eventuais prazos estabelecidos;

XI - apresentar-se com vestuário adequado ao exercício da função ou acesso às repartições públicas;

XII - buscar atualização dos normativos, legislação, informações e comunicados relacionados à atuação da Vice-Governadoria;

XIII - responder aos requerimentos dos Órgãos de controle - CGE/GO e TCE/GO, Ministério Público Estadual, Assembleia Legislativa, demais Órgãos do Governo, sempre que solicitado;

XIV - cumprir as determinações superiores, ou as democraticamente escolhidas pela comunidade opinante, nos casos possíveis;

XV - negar-se ao recebimento de ganho indevido, recusando pressões de qualquer natureza, inclusive de superiores, contratantes ou interessados, resultante de prática de atos ilegais e antiéticos; além de denunciá-lo(s); e

XVI - evitar o desperdício dos materiais e recursos disponibilizados para o desempenho das atividades.

Seção II - Das Vedações

Art. 6º É vedado aos agentes, empregados, servidores públicos, estagiários, terceirizados, contratados, prestadores de serviços, e demais cidadãos que atuam ou necessitam das atividades desempenhadas na Vice-Governadoria:

I - praticar atos ilegais, contrários às bases da Administração e ao interesse do Estado;

II - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

III - fraudar o interesse da Administração Pública, adotando práticas abusivas, direcionadas ou mediante declarações inverídicas, contribuindo para o desvirtuamento do patrimônio público;

IV - adotar ações que frustrem o procedimento licitatório, por qualquer meio e modo, manipulando documentos, orçamentos, contratos, aditivos, relatórios, etc;

V - deixar de adotar providências ou informar o superior hierárquico ao tomar conhecimento de fato que resulte em dano

administrativo, alteração de projeto de obra ou no valor orçado ou a manutenção de situação lesiva ao erário;

VI - apropriar-se do trabalho intelectual de outrem;

VII - atribuir a outrem erro próprio;

VIII - assinar documento desprovido de competência e responsabilidade administrativa para o ato;

IX - desenvolver atividades externas que concorram com os interesses da Vice-Governadoria;

X - agir no patrocínio de interesse privado, ainda que sem contrapartidas ou ganho econômico;

XI - utilizar-se dos bens móveis e imóveis, bem como da força de trabalho dos empregados, servidores públicos, estagiários, contratados ou terceirizados, para atendimento a interesse particular;

XII - assinar documentos, relatórios, medições, sem prévia conferência pessoal, ou atestando situação não verificada;

XIII - autorizar o pagamento de serviço, faturas ou medições desprovidas de cobertura contratual, sem razões fundamentadas;

XIV - demorar injustificadamente para gerir os processos confiados, especialmente os destinados ao pagamento de medições, obrigações patronais, multas, contribuições previdenciárias, taxas e impostos, que possam gerar obrigações complementares à Vice-Governadoria;

XV - apresentar-se sob efeito de drogas ilegais ou embriagado, no ambiente de trabalho;

XVI - comercializar produtos ou serviços de interesse pessoal, sem prévia autorização;

XVII - deixar de cumprir, sem justificativa fundamentada e autorização superior, recomendações dos órgãos de controle;

XVIII - discriminar colegas, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionar em função das atividades, em razão de preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

XIX - desenvolver conduta que interfira negativamente do ambiente do Órgão, ações direcionadas, interesse de ordem pessoal, assédio de qualquer natureza, desqualificação pessoal, por meio de gestos, atitudes ou palavras que ofendam a segurança, a imagem ou a autoestima de qualquer pessoa;

XX - elaborar documentos, termos técnicos, pareceres, manifestação ou despacho, segundo interesse particular;

XXI - cometer falhas, erros, de forma proposital, bem como prestar declarações ou informações falsas;

XXII - divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização;

XXIII - solicitar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, inclusive em ocasiões festivas, ajuda financeira, gratificação, doação, vantagem de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade da Vice-Governadoria;

XXIV - aceitar ou ofertar brindes que não tenham valor comercial, ou distribuí-los a título de cortesia, propaganda, exclusivamente por divulgação ou ocasião de eventos especiais e datas comemorativas direcionados com caráter de personalidade;

XXV - utilizar o sistema informatizado da Vice-Governadoria, computadores, internet, e-mail institucional, para acesso à pornografia, à prática ilícita, bem como divulgação, extensiva à propaganda comercial, trote, boato, mensagem de ordem religiosa ou político-partidária;

XXVI - fixar ou remover avisos, sinais ou escritos em qualquer forma de quadros de avisos de qualquer natureza, sem permissão da Comunicação Setorial.

CAPÍTULO IV - DO COMITÊ DE ÉTICA E DAS INFRAÇÕES

Art. 7º Será constituído um Comitê de Ética vinculada à Superintendência de Gestão Integrada.

Art. 8º O Comitê de Ética funcionará em caráter exclusivamente de auxílio mediante encaminhamento de consulta, sem qualquer natureza de sanção, como elo de solidificação dos pilares fundados neste Código.

Art. 9º No caso de infração (ões) cometida (s) em desobediência ao disposto neste Código, esta (s) deverá (ão)



ser encaminhada (s) à Superintendência de Gestão Integrada, que adotarão os meios de responsabilização estabelecidos na legislação estadual.

Art. 10. Assegura-se ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo a conduta analisada conforme o previsto na lei que rege os servidores públicos estaduais, a CLT, a lei que regular o processo administrativo estadual, a lei de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contrários à administração pública do Estado de Goiás, os dispositivos do contrato firmado, as leis de licitações (federal e estadual), o código civil, o código penal e demais legislações e normativas vigentes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os empregados e servidores são responsáveis pelas informações e documentos processados no âmbito da Vice-Governadoria, mediante senha ou junta pessoal, cabendo assegurar a correção e adequação dos dados, de acordo com os procedimentos estabelecidos, exigências legais e normativas vigentes.

Art. 12. Em caso de necessidade, atendendo a prévia solicitação, o departamento que cuida da gestão administrativa buscará meios de formação e treinamento, destinado à aquisição de conhecimento e habilidades, para a execução das atividades com zelo, eficiência, eficácia e segurança, devendo os empregados e servidores conhecerem suas responsabilidades, conforme função, atribuição ou cargo desempenhado.

Art. 13. Admite-se o envio de sugestões ou ideias para o aprimoramento deste instrumento, contribuindo dessa forma para o crescimento e excelência da Vice-Governadoria, devendo os envolvidos conhecer o presente Código de Ética e Conduta, consultando-o rotineiramente.

Art. 14. Encontram-se vedada a prestação de serviços profissionais particulares, e as relações comerciais diretas ou indiretamente firmadas entre os fornecedores de serviços, empresas contratadas, terceirizadas e empregado ou servidor da Vice-Governadoria; não podendo estes figurar como sócios, bem como os seus familiares até o terceiro grau; situação que configurará conflito de interesses.

Art. 15. Eventuais infrações ao presente código de ética e conduta da Vice-Governadoria poderão ser comunicadas pelo sistema de Ouvidoria do Estado de Goiás, disponível no site eletrônico: <https://www.vicegovernadoria.go.gov.br>.

Protocolo 232503

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 713, de 20 de maio de 2021

O Superintendente de Gestão Integrada da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Instrução de Serviço nº 01/2019-GAB/SEAD**, de 07 de fevereiro de 2019, no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 2003, nos artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, de 27 de dezembro de 2012, e, considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 202000005010928**, especialmente ao disposto no Item 10 do Termo de Referência GEAAL (000020308070),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **ESLEY CARVALHO**, portador do CPF nº 125.133.341-91, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa e, como suplente, o servidor **LAURÍVIO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 085.657.081-87, ocupante do cargo em comissão de Assessor A6, ambos lotados na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, para no âmbito das atribuições de competência desta Pasta, atuarem como gestores do **Contrato nº 024/2021 - SEAD**, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, inscrita no CNPJ nº 02.476.034/0001-82, e o proprietário SALIM ELIAS BITAR, inscrito no CPF/ME nº 090.003.136-00, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Avenida Central, nº 820, Área 07, Setor Empresarial, Goiânia (GO), visando atender às necessidades desta Pasta, compreendendo o período da vigência contratual.

Art. 2º. A partir da ciência desta, caberá aos gestores adotarem as providências necessárias objetivando o cumprimento das normas, de modo que a fiscalização e o acompanhamento dos contratos e

outros ajustes e seus aditivos estejam perfeitamente alinhados às condições e aos prazos especificados no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, notadamente os incisos X e XI.

Art. 3º. Cabem aos gestores ora designados, observar os critérios e os parâmetros estabelecidos em anexo (000020714674), que dispõem sobre as Orientações Básicas das Boas Práticas de Gestão de Contratos cujo material trata-se de suporte para que o gestor possa conduzir minimamente o gerenciamento do contrato de maneira adequada, no entanto, não afasta a necessidade de constante aperfeiçoamento na Fiscalização e Gestão de Contratos Administrativos, especialmente de promover sua capacitação nos cursos disponibilizados pela Escola de Governo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA, em Goiânia (GO), aos 20 dias do mês de maio de 2021.

FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES
Superintendente de Gestão Integrada/SGI

Protocolo 232443

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SEAD (Secretaria de Estado da Administração), por intermédio da Gerência de Aquisições Corporativas (GEAC), convida todos os interessados para Audiência Pública, em atenção ao art. 39 da Lei nº 8.666/93, às 15:00 horas do dia 10 de junho de 2021 (quinta-feira), que será transmitida virtualmente pelo YouTube, através do link: <https://youtu.be/wMCsVrIX14>. A audiência terá a finalidade de informar e pedir a contribuição da opinião pública para licitação que tem como objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e monitoramento em Círculo Fechado de Televisão (CFTV), com fornecimento de profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho, a toda a Administração Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses**, relativo ao Processo nº 202000005023605, prestando todas as informações que se fizerem necessárias e, oportunamente, **colhendo as manifestações dos interessados sobre o assunto, que são de suma importância para mitigar possíveis erros futuros**. A Audiência Pública Virtual segue a Instrução Normativa 003/2020, e para acesso prévio a Minuta do Termo de Referência, informações da sessão e esclarecimentos complementares acesse o site oficial da SEAD (www.administracao.go.gov.br) e navegue na Aba "Licitações SEAD" e depois em "Audiência Pública. A Transmissão será ao vivo (live) e aberta a interação através do chat do Youtube. O canal Oficial da transmissão é o da ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS no youtube.]

Tainah Gama Lyra Abintes,
Pregoeiro (a)

Protocolo 232405

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo: 202100005013619

Objeto: Implantação do Expresso Balcão nos municípios goianos, canal de atendimento do Programa Expresso, instituído pela Lei 20.846/2020, que visa levar a prestação de serviços aos cidadãos, sob suporte da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme especificações e condições constantes do Edital de Chamamento Público Balcão Expresso, Plano de Trabalho e Termo de Convênio.

Participação: Exclusivo para municípios do Estado de Goiás onde não houver unidade Vapt Vupt implantada.

Modalidade: Chamamento Público

Fonte Orçamentária: Não haverá repasses de recursos pelo Estado de Goiás

Período: De 21 de maio de 2021 a 21 de setembro de 2021

Local de Realização: <http://www.administracao.go.gov.br> e expressobalcao.sead@goias.gov.br

Fundamento Legal: Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Estadual nº 20.846 de 02 de setembro de 2020.

Obtenção do Edital: <http://www.administracao.go.gov.br>

Informações: expressobalcao.sead@goias.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de maio de 2021.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 232554